CONTRATO CC Nº 011/2026- II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5898/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS, E A EMPRESA M CAVALEIRO SETUBAL LTDA, CNPJ nº 32.267.815/0001-28, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097625, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS/PI."

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes, inscrito no CPF sob o nº xxx.662.063-80, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: M CAVALEIRO SETUBAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº **32.267.815/0001-28**, com sede na **R João Lula**, nº **649**, Bairro **Parque Piauí II** , CEP: **65.636-420**, Timon – MA, representada por seu sócio administrador **Múcio Cavaleiro Setúbal**, brasileiro, solteiro, empresário, engenheiro civil, natural de Teresina — PI,inscrito no CPF sob o nº 010.774.053-24, residente e domiciliado na Rua Senador Cândido Ferraz 1770, Apto 601, Bairro Jóquei, em Teresina — PI, CEP 64049-901.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 011/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 5898/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS SITUADAS EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097625, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS/PI."**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 011/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 5898/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIA ESPECIAL UNIÃO. OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRIMENTOS CONGENERES DA UNIÃO OU DO ESTADO **FONTES DE RECURSOS:** 500,706, 700 E 701	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS DE PICOS (PI)	26.608.0010.1043 26.782.0009.2185	33.90.39 44.90.51

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual deverão ser executados os serviços previstos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no cronograma físico-financeiro aprovado.

3.2. O prazo de execução dos serviços observará o cronograma físico-financeiro integrante do projeto básico, podendo ser inferior ao prazo de vigência contratual, o qual abrange não apenas a execução propriamente dita, mas também as fases de mobilização, medição, recebimento e eventuais ajustes necessários à plena conclusão do objeto.

3.3. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no edital.

3.4. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à continuidade do procedimento licitatório.

3.5. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, consistente na execução de serviços de recuperação de estradas vicinais delimitados em projeto técnico específico, **o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado** quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e sem prejuízo da aplicação de sanções à contratada em caso de atraso injustificado.

3.6. A prorrogação automática prevista no item anterior não afasta a necessidade de apuração de eventual responsabilidade da contratada por atrasos na execução, devendo a Administração avaliar as causas do descumprimento do cronograma e adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando configurada culpa ou dolo.

3.7. Poderão, ainda, ser promovidas prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando houver necessidade de adequação do cronograma em razão de fatores supervenientes devidamente justificados, tais como condições climáticas adversas, alterações de projeto, fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, desde que observados os princípios da legalidade, da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

3.8. Em qualquer hipótese de prorrogação, deverá ser formalizada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, bem como a comprovação de que as condições originalmente pactuadas permanecem vantajosas para a Administração Pública.

3.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução do objeto, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de garantir a

continuidade dos serviços públicos e a efetividade das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-097625.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é: **R$ 2.777.379,72** (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

LOTE II – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097625

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 225.835,78	8,13 %
2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	R$ 758.156,64	27,30 %
3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	R$ 1.771.727,98	63,79 %
4	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	R$ 21.659,32	0,78 %
VALOR TOTAL DO LOTE II COM BDI: R$ 2.777.379,72 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)			

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

5.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

5.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

5.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.

5.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

5.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.
5.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.
5.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
5.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.
5.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.
5.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, por lote, compreendendo a realização integrada de todos os serviços necessários à recuperação das estradas vicinais situadas em localidades da zona rural deste Município, conforme especificações constantes deste contrato, das planilhas orçamentárias e do projeto técnico.
6.2. A prestação dos serviços deverá ter início em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6.3. Os serviços serão executados nas localidades da zona rural de Picos/PI, conforme definição dos trechos constantes no Plano de Ação nº 09032026-097625 e nos projetos anexos, abrangendo áreas como Pitombeira, Alegre e demais localidades contempladas, podendo a Administração indicar, dentro do escopo contratado, a ordem de execução dos trechos conforme critérios de prioridade e interesse público.
6.4. O modelo de execução compreende a realização sequencial e coordenada das seguintes etapas técnicas, conforme previsto no projeto básico:
I – mobilização de equipamentos, instalação de canteiro e estrutura administrativa local;
II – limpeza mecanizada da camada vegetal e preparação da área de intervenção;
III – regularização do subleito (patrolamento), garantindo o nivelamento e conformação da pista;
IV – execução de base com material de 1ª categoria (encascalhamento), incluindo escavação, carga, transporte, espalhamento e umedecimento;
V – compactação dos materiais aplicados, conforme parâmetros técnicos de engenharia;
VI – implantação de dispositivos de drenagem superficial, com vistas ao adequado escoamento das águas pluviais;
VII – recuperação de áreas degradadas e recomposição ambiental das áreas impactadas;
VIII – desmobilização de equipamentos e limpeza final das áreas de intervenção.
6.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as diretrizes do DNIT, as composições de custos do SINAPI e SICRO3, bem como as especificações constantes neste contrato, garantindo padrões mínimos de qualidade, durabilidade e segurança.
6.6. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, composta por engenheiro responsável, mestre de obras e demais profissionais necessários, além de todos os equipamentos, máquinas e insumos indispensáveis à execução dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada das atividades.
6.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços com o projeto, atestar medições, registrar ocorrências e determinar a correção de eventuais falhas.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.8. O prazo de execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitado o prazo global previsto no Plano de Ação, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.
6.9. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias, bem como à proteção do meio ambiente, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços.
6.10. Ao final da execução, a contratada deverá entregar os serviços plenamente concluídos, em condições adequadas de uso, sendo realizada vistoria final pela fiscalização para fins de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.6
6.11. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos, garantindo a recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, a melhoria da mobilidade rural e a continuidade eficiente dos serviços públicos neste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:
a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital, na proposta vencedora e neste instrumento contratual;
b) Emitir a Ordem de Serviço em prazo hábil, após a assinatura do contrato, indicando os trechos prioritários e demais condições necessárias ao início da execução;
c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;
e) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, desde que comprovada sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as condições contratuais, como condição para o pagamento;
f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, observados os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g) Fornecer à contratada todas as informações, documentos, projetos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços;
h) Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a articulação com órgãos e comunidades locais para viabilizar a execução dos serviços;
i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada;
j) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
k) Promover, quando necessário, ajustes no cronograma físico-financeiro, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público;
l) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem sua recomposição, nos termos da legislação vigente;
m) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados, mediante vistoria técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
n) Disponibilizar, quando cabível, apoio institucional para viabilizar a execução dos serviços, especialmente no que se refere à coordenação com outras secretarias e órgãos públicos;
o) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a eficiência, economicidade e continuidade da execução do objeto;
p) Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, acompanhando a adoção das medidas mitigadoras necessárias;
q) Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos;
r) Adotar as providências necessárias à regular instrução processual e à conformidade legal da contratação, desde a fase de planejamento até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, em estrita observância ao Projeto Básico, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e às normas aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, segurança e durabilidade dos serviços;
b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, mestre de obras e demais profissionais necessários, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;
d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com a natureza do objeto;
e) Executar os serviços conforme as etapas técnicas previstas, incluindo limpeza mecanizada, regularização do subleito, execução de base com material de jazida (encascalhamento), compactação e implantação de drenagem superficial, observando as boas práticas de engenharia;
f) Manter, durante toda a execução contratual, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;
g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções injustificadas dos serviços;
h) Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato;
i) Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive refazendo etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas;
j) Realizar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente correta, bem como adotar medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos ambientais;
k) Executar a recuperação das áreas degradadas decorrentes da obra, especialmente nas jazidas e áreas de empréstimo, conforme orientações técnicas e ambientais;
l) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), garantindo a integridade física de seus empregados e de terceiros;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa;
n) Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tomar decisões e resolver questões relacionadas à execução do contrato;
o) Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, acompanhados de registros fotográficos, memoriais descritivos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos limites e condições expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente;
q) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;
r) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
s) Providenciar a sinalização adequada dos trechos em execução, garantindo a segurança dos usuários das vias e a continuidade, quando possível, do tráfego local;
t) Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipamentos e pela instalação e manutenção do canteiro de obras, sem ônus adicional para a Administração;
u) Executar o objeto de forma a assegurar a plena recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, atendendo às finalidades públicas da contratação e contribuindo para a melhoria da mobilidade rural e do desenvolvimento socioeconômico do Município de Picos/PI.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Fiscalização
12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
12.15. Cabe ao gestor do contrato:
12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no projeto básico, neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 16 de junho de 2026.

THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES:07666206380

Assinado de forma digital por THIAGO CORTEZ BARROS GONCALVES NUNES:07666206380

CONTRATANTE: _____

Thiago Cortez Barros Gonçalves Nunes
CPF N. 076.662.063-80
Secretário Municipal de Estradas e Rodagens de Picos/PI
Portaria: 317/2025

13

gov.br Documento assinado digitalmente
MUCIO CAVALEIRO SETUBAL
Data: 16/06/2026 11:26:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

M CAVALEIRO SETUBAL LTDA
CNPJ: 32.267.815/0001-28
Múcio Cavaleiro Setúbal
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: 056.953.093-63

_____
CPF: 003.905.963-45